



**TODOS
PELA
EDUCAÇÃO**

Audiência Pública Comissão de Educação e Cultura Senado Federal

Avaliação da política pública sobre o “Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)”

16 DE SETEMBRO • 2025



TODOS
PELA
EDUCAÇÃO

Novos critérios de distribuição da complementação da União: operacionalização e lacunas

Reflexões para o debate sobre o Fundeb

Agenda

- 01** | Introdução
- 02** | Aspectos a serem considerados sobre operacionalização e lacunas
- 03** | Reflexões Finais

O Novo Fundeb foi fundamental para avanços no financiamento brasileiro e redistribuição de recursos nos últimos anos.

Como toda política pública, pode e deve ser revisado visando o seu aprimoramento.

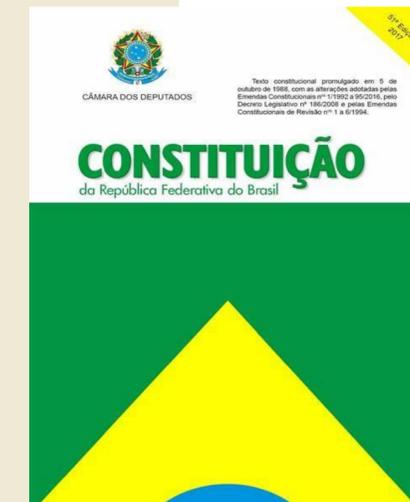


Introdução e contexto legal

- Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal prevê, no Art, 60-A, a revisão do Fundeb a cada 10 anos, **com a primeira revisão no sexto ano de vigência do Fundeb permanente.**
- A revisão abarca os critérios de distribuição do Fundo.

Art. 60-A

*Os **critérios de distribuição da complementação da União e dos fundos** a que se refere o inciso I do caput do art. 212-A da Constituição Federal serão revistos em seu sexto ano de vigência e, a partir dessa primeira revisão, periodicamente, a cada 10 (dez) anos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)*



Aspectos a serem considerados

- Três ponderações previstas, e apenas duas estão em vigência (NSE e DRec)
 - **Nível socioeconômico dos educandos (NSE):** muito positivo e necessário, consolidação e dados utilizados são um desafio;
 - **Disponibilidade de recursos vinculados à educação (DRec):** também muito relevante, forma de cálculo pode ter maior clareza para entendimento dos gestores;
 - A ponderação do **potencial de arrecadação tributária** de cada ente federado, prevista em Lei para valer a partir de 2027, precisa ser avaliada com atenção considerando **a viabilidade da sua operacionalização**.
- **Atenção com periodicidade de atualizações**
 - Variação de regras nos ponderadores é desafiadora para as redes;
 - Fórmula de cálculo VAAT precisa considerar possíveis distorções devido a valores de dois anos.
- É fundamental que se façam estudos sobre o **efeito das subvinculações do VAAT** para verificar se estão gerando os efeitos esperados.
 - *Art. 27. Percentual mínimo de 15% (quinze por cento) dos recursos da complementação-VAAT, previstos no inciso II do caput do art. 5º desta Lei, será aplicado, em cada rede de ensino beneficiada, em despesas de capital.*
 - *Art. 28. Realizada a distribuição da complementação-VAAT às redes de ensino, segundo o art. 13 desta Lei, será destinada à educação infantil, nos termos do Anexo desta Lei, proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais a que se refere o inciso II do caput do art. 5º desta Lei.*

Aspectos a serem considerados

- Para operacionalizar o que está previsto em Lei hoje, Inep e FNDE têm feito um trabalho técnico importante.
 - O quanto a Lei deveria prever em detalhes sobre as condicionalidades?
 - O que pode ser alterado na Lei para permitir que os critérios sejam menos complexos?
- As **condicionalidades do VAAR precisam ser avaliadas** com atenção a partir do contexto atual:
 - Mudanças na forma de calcular a condicionalidade III dificultam o entendimento dos gestores;
 - Condicionalidade atrelada ao ICMS educação deverá ser revista à luz da Reforma Tributária;
 - Níveis de proficiência desenhados pelo Inep, por exemplo, não estão previstos hoje em Lei. Como ficaria?
 - Forma de aferir condicionalidades apresentam desafios (ex: dados de autodeclaração de raça dos estudantes e NSE via questionários Saeb).

Reflexões Finais

01

SIMPLIFICAÇÃO

É importante considerar a possível simplificação do que está previsto em Lei, preservando a essência do Novo Fundeb.

02

ESTABILIDADE NOS CÁLCULOS

Deve-se considerar a periodicidade de atualizações e resoluções sobre cálculo, para garantir alguma previsibilidade para gestores públicos.

03

PONDERAÇÕES E CONDICIONALIDADES

É chave que se reflita sobre quais ponderações e condicionalidades fazem sentido ser mantidas em lei (ex. potencial de arrecadação tributária), e sua viabilidade técnica.

04

IMPACTOS REFORMA TRIBUTÁRIA

A avaliação do Fundeb e revisão deve considerar os impactos da Reforma Tributária na cesta de receitas e nas condicionalidades (VAAR).



**TODOS
PELA
EDUCAÇÃO**

 todospelaeducacao.org.br

 [@todospelaeducacao](https://www.instagram.com/todospelaeducacao)

 [/company/todospelaeducacao/](https://www.linkedin.com/company/todospelaeducacao/)

 [@Todospelaeducacao](https://www.youtube.com/@Todospelaeducacao)

 [@TodosEducacao](https://twitter.com/TodosEducacao)

 [@todoseducacao](https://www.facebook.com/todoseducacao)

 [Todos Pela Educação](#)